



Contrato nº 60-B/2014

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA
JARDIM E SR. CLÁUDIO CAMPOS DE
MOURA, NA FORMA ABAIXO E EM
CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666, DE 21
DE JUNHO DE 1993, E ALTERAÇÕES:

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre e pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social, e do outro lado, o Sr. **CLÁUDIO CAMPOS DE MOURA**, portador do RG nº 101935435 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 055.491.567-76, residente à Rua Manoel Ferreira, Qd 02 Lt. 02 – Reginópolis – Silva Jardim/RJ, doravante denominado **LOCADOR**, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 2731, de 19 (dezenove) de março de 2014, Dispensa nº 27/14, fundamentado no Código 001, da Lei 1.617, de 09 de setembro de 2013, respeitadas as disposições estabelecidas no art. 24, X da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Locação, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a locação do imóvel situado à Rua Augusto Antônio de Amorim, nº 205 – Caju – Silva Jardim/RJ, composto de: Salão, com 66,60 m²; Sala com 7,32 m²; Cozinha com 7,14 m²; Banheiro com 2,83 m², totalizando 91,98 m², para o funcionamento do “Centro aos Interessados que buscam recuperação do Alcoolismo do Município de Silva Jardim” (AA). Fica o Poder Público autorizado a realizar benfeitorias no imóvel locado, devendo, no entanto, ajustar previamente as condições de sua realização com o Locador.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor global de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), sendo pago o valor mensal de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), reajustável anualmente de acordo com o IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO - O presente instrumento terá o prazo de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, e término em 29 (vinte e nove) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, conforme dispõe o art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A presente despesa correrá à conta da dotação orçamentária nº 041220001.2.001.3390.36.00.00, Empenho nº 892/14, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), referente a 02 (dois) meses, devendo ser complementado posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS IMPOSTOS - Correrão por conta do LOCADOR os impostos e taxas que onerem ou venham onerar o imóvel locado, devendo este apresentar as devidas Certidões de Quitação Fiscal durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALIENAÇÃO - O LOCADOR não poderá alienar o imóvel locado sem a prévia comunicação ao LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA - O LOCATÁRIO poderá denunciar o imóvel com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus.

Parágrafo Único - A locação também poderá ser desfeita:

I - Por mútuo acordo;

II - Em decorrência de prática de infração legal ou contratual;

III - Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
Praça. Amaral Peixoto, 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefax.: (22) 2668-1118 – CNPJ Nº 28.741.098/0001-57
Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – O presente Contrato é regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, e aos casos omissos aplicar-se-á as normas gerais em vigor aos Contratos de locação e demais legislações aplicáveis à espécie.


CLÁUSULA NONA – DO FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 29 de dezembro de 2014.


Wanderson Gimenes Alexandre
Prefeito


Cláudio Campos de Moura
Locador


Maria Dalva Silva do Nascimento
SEMTHPS
Secretária Municipal de Trabalho
Habitação Promoção Social
Matrícula: 3051 - 1

Testemunhas:

1) Ana Paula Laurindo da Silva
Nome por extenso:
CPF nº 328.059.477-41

2) Érika Paula dos S. Ferreira Gonçalves
Nome por extenso:
CPF nº 107.584.077-50